

LEI Nº. 3/1962

Autoriza firmar contrato com o Estado, para recebimen-
to de auxilio

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 3/1962

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Gôvêrno do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxilio financeiro no valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para ser aplicado nas obras de construção de pontes, podendo celebrar o respectivo contrato, relacionado com o auxilio de que trata a presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

ARTIGO
ARTIGO

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 1962.

=Onofre Balgotti=
(Presidente)

=Jose Ross Mateus=
(1º Secretario)